



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG
CNPJ: 18.114.280/0001-24

DECRETO N.º 003 de 02 de Janeiro de 2013

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º As contratações para aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de “concorrência” admitida a modalidade “Pregão” do tipo menor preço, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e será precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante.

Art. 3º O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 4º Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições freqüentes;
- II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou
- III** - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000
Tel.: (32) 3749-1414 E-mail: pmfarialemos@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG
CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial, nos termos da Lei Municipal n.º 813 de 17 de junho de 2002 e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º Caberá ao Secretário de Administração incluir, atualizar e cancelar o registro de preços no Sistema, podendo designar as unidades que realizarão licitações para registrar preços.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade que efetuar a licitação para registro de preços a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes.

§ 2º O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Art. 9º O edital de concorrência para registro de preços contemplará, pelo menos:

I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG
CNPJ: 18.114.280/0001-24

II - O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

IV - as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, nos termos da Lei Municipal n.º----- será efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 11. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

§ 2º O estabelecido neste artigo aplica-se aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Art.13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando :

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto que disciplina a mesma matéria.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, em 02 de JANEIRO de 2013.


HELIO ANTÔNIO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal